

LEI Nº 136 de 07 de dezembro de 1990.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

L E I

Art. 1º - A receita do Município de Barão, para o exercício de 1991 é orçada em Cr\$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), e arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

1. Tributárias	Cr\$	3.000.000,00	
2. Patrimonial	Cr\$	4.000.000,00	
3. Receitas de Serviços	Cr\$	3.500.000,00	
4. Transferências Correntes	Cr\$	236.000.000,00	
5. Outras Receitas Correntes	Cr\$	500.000,00	Cr\$ 247.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operação de Crédito	Cr\$	2.500.000,00	
2. Alienação de Bens	Cr\$	500.000,00	Cr\$ 3.000.000,00

250.000.000,00

Art. 2º - A despesa é fixada em Cr\$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), e será utilizada de conformidade com os quadros e dotações por órgãos do Governo e respectivas unidades orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta LEI.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/77, e artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal a:

- I - Abrir, em qualquer época do ano, Créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total autorizada;
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência da Caixa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 07 de dezembro de 1990.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 07 / 12 / 90

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal